

LEI Nº 4.762, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.”

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Iturama ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único.

§ 1.º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

§ 2.º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 30 (trinta) Valor de Referência Fiscal do Município (VRFMs), em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2.º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 26 de novembro de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Vereador Fabrício Amaral.

Autor: Vereador Fabrício Amaral.

ANEXO ÚNICO

